

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

Ref.: Contribuições à Consulta Pública do Edital da Concorrência Pública 09/2016 -
Concessão Destinada à Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário do Município de Erechim/RS

Prezados Senhores,

A SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Rua Coronel Gomes Machado nº 118 lj 101, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.266.129/0001-10, vem, tempestivamente, apresentar sua segunda relação de comentários e sugestões à Consulta Pública em Referência. Esta relação vem complementar as cinco sugestões já enviadas anteriormente, a saber:

6. Sugestão 6 – Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial

No Anexo IV é informado que as licitantes deverão “(iii) *atender integralmente, no que for pertinente, ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA*”(grifo nosso). Ocorre que a definição de pertinência é vaga e subjetiva, induzindo os proponentes a adotar determinadas premissas que eventualmente poderão não ser as mais adequadas, o que poderá impactar a competitividade da Licitação, além de ensejar questionamentos posteriores.

Sugerimos que apenas as metas de cobertura de água, cobertura de coleta e tratamento de esgoto e índice de perdas de água devam ser consideradas pertinentes. Adicionalmente, sugerimos que seja esclarecido quais são os itens do Termo de Referência que deverão ser seguidos integralmente por todos os proponentes para fins de elaboração da Proposta Comercial.

7. Sugestão 7 – Anexo I – Minuta do Contrato

A Cláusula 24ª – Reajuste, apresenta como parâmetro de reajuste tarifário o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Entretanto, tal índice não reflete adequadamente a evolução dos custos, despesas e os investimentos necessários para a adequada operação dos sistemas de água e de esgotamento sanitário. Por exemplo, enquanto energia elétrica representa 5% da composição do IPCA, no saneamento básico os custos com energia representam mais de 10% da estrutura de custos. Variações significativas em custos relevantes para a operação de saneamento e que não possuam peso relevante no índice IPCA irão impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Deste modo, sugerimos alteração no cálculo do reajuste tarifário, considerando uma ponderação mais adequada ao setor de saneamento. A título de exemplificação, tomamos a liberdade de sugerir a seguinte redação para o tópico de reajuste tarifário, extraída do Edital de Licitação do Município



de Paraíba do Sul – RJ, cujo leilão ocorreu em março de 2020, com as devidas alterações para o contexto desta Consulta Pública:

“O Índice de Reajuste Contratual será calculado da seguinte forma:

$$IR = \left[P1x \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left(\frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) + P4x \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5x \left(\frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6x \left(\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela ADJUDICATÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total a ser demonstrado no ANEXO [•] do EDITAL - PROPOSTA COMERCIAL, calculados da seguinte forma:

$$P1 = [Pessoal / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P2 = [Energia / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P3 = [(Retirada de Lodo + Equipamentos e Veículos) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P4 = [Produtos Químicos / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P5 = [Custo Administração / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P6 = [(Investimento Total + Manutenção) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

IMO_i: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IMO_o: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO [•] do





EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo [•] – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPAi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPAo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo [•] – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPQi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPQo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo [•] – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPCi: é o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPCo: é o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo [•] – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

ICCi: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;



ICCo: é o índice "INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo [•] – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor."

Atenciosamente,



SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S.A

João Luiz de Siqueira Queiroz

Diretoria de Novos Negócios